

BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Vice-Reitor Pro Tempore
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Outros

04

OUTROS

EDITAL 01/2016 – Consulta para Reitor – UNIR. Porto Velho, 04 de fevereiro de 2016.

A Comissão Especial designada pelo Ato Decisório 116/CONSUN/UNIR de 18 de dezembro de 2015, para proceder à escolha de Reitor (a) da Universidade Federal de Rondônia, na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto-Lei 6.264 de 22 de novembro de 2007, Resolução nº 016/CONSUN de 23 de janeiro de 2013 e a Resolução 024/CONSUN/2014, com as competências previstas no Art. 6º da citada resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar aberto o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Reitor (a) da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, a se realizar no dia 30 de março 2016, das 08h30min às 21h00min horas, observado o Art. 35 e demais peculiaridades contidas nos termos do presente edital.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 2º Compete à Comissão de Consulta:

- I – coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- II – processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro de candidaturas;
 - b) as impugnações e recursos interpostos;
- III – publicar a relação das candidaturas;
- IV – coordenar debates entre os candidatos se for o caso;
- V – emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto do deficiente físico;
 - b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
 - c) do voto em separado.
- VI – providenciar o material necessário à consulta;
- VII – estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;
- VIII – indicar os componentes e fiscalizar os trabalhos das Mesas Receptoras;
- IX – indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
- X – indicar e fiscalizar o trabalho das Juntas Apuradoras e determinar seu local de funcionamento;
- XI – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
- XII – delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;
- XIII – publicar e divulgar o resultado da consulta;
- XIV – julgar os casos de inelegibilidade.
- XV – os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

Parágrafo único. As decisões e outros comunicados da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas pelo sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia no endereço www.eleicaoreitor.unir.br e pelo e.mail eleicaoreitor@unir.br e facultativamente através da afixação das informações nos quadros de aviso da administração central e dos *campi*.

DOS VOTANTES

Art. 3º São votantes:

- I – servidores docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os docentes aposentados;

II – os professores visitantes, professores substitutos e professores temporários em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária e os professores redistribuídos para a UNIR;

III – os servidores técnico-administrativos da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnicos administrativos aposentados;

IV – os discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Somente serão admitidos como votantes os indicados nos itens I, II, III e IV mediante informação oficial da DRH e DIRCA e SERCAs.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor se pertencer também à categoria discente e, não pertencendo a esta, como técnico-administrativo.

§ 3º Se pertencente à carreira do Magistério Superior e do Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica, votará como docente do Magistério Superior.

§ 4º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 5º É vedado o voto por procuração, por correspondência ou qualquer outra modalidade de votação que não seja a presencial nos termos da lei.

§ 6º A Comissão de Consulta e demais agentes do processo garantirão prioridade e atenção diferenciada aos eleitores portadores de necessidades especiais.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS – LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão concorrer ao cargo de reitor docentes pertencentes a carreira de magistério superior e Educação Básica Técnica e Tecnológica ocupantes dos dois maiores níveis das carreiras (MS: Titular ou Associado IV e EBTT: Titular ou D-IV-4) ou qualquer docente portador do título de doutor, com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.

Art. 5º Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada em julgado.

Art. 6º - As inscrições para o cargo de reitor serão realizadas eletronicamente e enviadas para o e-mail institucional da Comissão Especial de Consulta (eleicaoreitor@unir.br) iniciando-se a **00:01 h. do 22/02/2016** e encerrando-se **impreterivelmente às 14:00 h. do dia 24/02/2016**, considerando ainda as seguintes condições:

§ 1º – Serão válidas as inscrições solicitadas somente através do **e-mail institucional do candidato** (exemplo@unir.br);

§ 2º – Todos os documentos deverão ser digitalizados salvos em formato PDF;

§ 3º – Os documentos pessoais previsto no item III deste artigo deverão ser autenticados em cartório antes da digitalização e salvamento em PDF;

§ 4º – A Comissão Especial de Consulta publicará a lista de inscritos até as 23:59 h. do dia 24 de fevereiro de 2016.

§ 5º – A análise documental e homologação de candidaturas será realizada no dia 26/02/2016 em reunião oficial na sala da Comissão Especial de Consulta no Prédio da UNIR-Centro em Porto Velho.

Art. 7º. O requerimento de registro do candidato deverá conter:

I – declaração firmada pelo candidato ao cargo reitor quanto ao seu interesse em concorrer à consulta, em acatar o disposto na legislação pertinente e de que conhece e concorda com as normas eleitorais e este edital e, sob as penas da lei, de estar em pleno gozo dos seus direitos civis;

II – o *curriculum vitae*, com seus resumos, que não exceda a uma lauda;

III – cópia dos documentos pessoais (RG ou outro documento oficial com foto, CPF, Título Eleitoral) cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

IV – certidões emitidas pela UNIR:

a) Diretoria de Recursos Humanos (DRH) – Certidão de Informes Funcionais.

b) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPPROD) - Certidão declarando a

inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, decorrente de processo administrativo ou sindicância, respectivamente.

V – certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou comprovante de votação (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

VI – certidão negativa do Tribunal de Contas da União (TCU - <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE - <https://www.tce.ro.gov.br/nova/certidao/consulta.tce.asp>) em que reside ou residiu o candidato, informando sobre se o mesmo sofreu condenação, já transitada em julgado, decorrente de processo de contas;

VII – certidão negativa conjunta da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

VIII – certidão negativa cível, criminal, fiscal e de ações de improbidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) **no âmbito estadual** (<https://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf>) **e** **federal** (<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);

§ 1º A apresentação de protocolo não substitui os documentos, que somente poderão ser apresentados em originais;

§ 2º As certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão de Consulta, que deverá certificar nos autos a realização do ato.

§ 3º Os pedidos de inscrição de candidatos serão adjungidos ao Processo Eleitoral de número 23118.003961/2015-49.

§ 4º Os pedidos de inscrição de candidatos que não preencherem os requisitos previstos neste artigo serão indeferidos pela Comissão Especial de Consulta.

§ 5º Não será admitida substituição ou inclusão de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

Art. 8º. Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação à presidência do CONSUN para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º. O período de propaganda tem seu início em 04 de março de 2016 e encerramento em 29 de março de 2016, sendo vedado:

I – utilizar *spray* de tinta e/ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio público da UNIR;

II – receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;

III – propaganda de “boca de urna” no recinto da votação;

Art. 10. Os debates oficiais, se necessários, serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta e os candidatos.

DO CALENDÁRIO

Art. 11. A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte calendário:

I – Publicação do Edital: 05/02/2016

II – Prazo para impugnação do edital: 10 e 11/02/2016

III – Prazo para divulgação do resultado do item II: 15/02/2016

IV – prazo de inscrição de candidatos: 22, 23 e 24/02/2016 conforme Art. 6º

V – Divulgação da lista de candidatos inscritos: 24/02/2016

VI – homologação das candidaturas e sua publicação: 26/02/2016

VII – Prazo para impugnação de candidaturas: 29/02 e 01/03/2016

VIII – Julgamento de impugnações de candidaturas e sua publicação: 02/03/2016

IX – sorteio da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas: 03/03/2016

X – Debate, datas a definir, em comum acordo entre os candidatos

XI – Regras e período de campanha: de 04 a 29/03/2016

XII – divulgação das relações dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras: 15/03/2016

XIII – Prazo para impugnação de membros das mesas: 16 e 17/03/2016

XIV – Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos membros das mesas: 18/03/2016

XV – divulgação das relações dos votantes discentes, docentes e técnico-administrativos: 15/03/2016

XVI – Prazo para impugnação de votantes: 16 e 17/03/2016

XVII – Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos votantes: 18/03/2016

XVIII – Votação: 30/03/2016

XIX – Apuração: 30/03/2016

XX – Resultado preliminar: 31/03/2016

XXI – Recursos ao resultado preliminar: 1 e 4/04/2016

XXII – Resultado Final: até 06/04/2016

§ 1º: Os recursos de que tratam os itens II, VII, XIII, XVI, XXI deste artigo observará o disposto no Art. 43 deste edital.

§ 2º: Os recursos deverão ser remetidos ao E-Mail institucional da Comissão Especial de Consulta (eleicao@unir.br), admitindo-se exclusivamente o E-Mail institucional do recorrente (exemplo@unir.br).

§ 3º: Especificações quanto a horário e locais constam no Anexo I deste Edital.

§ 4º: Todos os horários previstos neste edital obedecerão o horário oficial do Estado de Rondônia.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Art.12. A votação direta, facultativa e secreta, onde cada votante escolherá apenas um nome para reitor e a proporção da votação será de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para o segmento discente nos termos da legislação federal competente, resoluções do CONSUN e deste edital.

Art. 13. A totalização dos votos de cada candidato que levará em conta o peso dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente e, deste último, também o valor do Banco de Professor Equivalente, será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC=[(VSV20+VDT20)x0,59+(VSV40+VDT40)x1,0+(VDDE)x1,78]xPD+(VA.PA)+(VT.PT)$$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente, sendo que o Total de Docentes Votantes (TDV) é calculado como:

TDV = 0,59 (VSV20) + VDT20) + 1,0 (VSV40 + VDT40) + 1,78 (VDDE).

VSV20= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 20 horas

VSV40= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 40 horas

VDT20 = Votação do candidato junto aos professores em Regime de 20 horas

VDT40 = Votação do candidato junto aos professores em Regime de 40 horas

VDDE = Votação do candidato junto aos professores em Regime de Dedicção Exclusiva

0,59 = Constante do BPEq para Professor T.20

1,0 = Constante do BPEq para Professor T.40

1,78 = Constante do BPEq para Professor Dedicção Exclusiva

BPEq = Banco de Professor Equivalente

VA= Votação do candidato junto aos discentes

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos

PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$\mathbf{PD} = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{0,59x(\text{VSV20} + \text{VDT20}) + 1,0x(\text{VSV40} + \text{VDT40}) + 1,78x(\text{VDDE})}$$

$$\mathbf{PA} = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de discentes votantes}}$$

$$\mathbf{PT} = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores votantes}}{\text{Total de técnico-administrativos votantes}}$$

§1º - “**Total Global dos eleitores votantes**” representa a somatória de votantes a saber, todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

§2º - A expressão “**votantes**” no denominador representa todos os eleitores que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.

§3º – O Conselho Superior Universitário, para padronizar o processo de apuração, disponibilizará para as Juntas Apuradoras um aplicativo ou planilha que facilite a aplicação desta fórmula.

§4º - Em caso de votação manual, A Comissão de Consulta disponibilizará uma planilha para apuração dos votos e cálculo da votação corrigida.

Art. 14. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Consulta dará publicidade ao resultado preliminar no site www.eleicaoreitor.unir.br.

Art. 15. Após a divulgação do resultado preliminar será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento de recursos à Comissão Especial de Consulta a qual terá igual prazo para proferir sua decisão.

Parágrafo Único - Encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos a Comissão Especial de Consulta encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o relatório final ao CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral, a quem cabe receber e julgar eventuais recursos.

Art. 16. O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado (cédula de papel ou urna eletrônica), guardadas as particularidades das mesmas, mediante:

I – uso de cédula oficial com o nome dos candidatos a reitor, de acordo com modelo aprovado pela Comissão;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DOS FISCAIS

Art. 17 - Cada candidato poderá indicar dois fiscais e seus suplentes, sendo um para votação e outro para apuração, para cada local de votação/apuração.

§ 1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis antes da votação mediante requerimento do candidato, admitindo-se requerimento por e-mail institucional da comissão (eleicaoreitor@unir.br).

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão Especial de Consulta ou mesários.

§ 3º - Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos.

§ 4º - A Comissão Especial de Consulta poderá, excepcionalmente, autorizar fiscais ad hoc.

DO MATERIAL E DA VOTAÇÃO

Art. 18. As mesas receptoras de voto contarão com o seguinte material, independente de outros que sejam necessários:

I – relação dos votantes daquela mesa receptora;

II – as urnas necessárias para a votação;

III – cédulas oficiais;

IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

VI – material necessário para lacrar a urna;

VII – envelopes diferentes para votos em separado, observada a diferenciação de cores por segmento e;

VIII – lista de rubrica dos mesários;

Parágrafo único. A Comissão de Consulta será responsável pelo provimento do material e observará a necessidade de urnas extras para votos em separado e para o caso de eventual substituição.

Art. 19. As cédulas, quando convencionais, destinadas à categoria de docentes, de técnico-administrativos e de discentes terão cores diferentes como a seguir:

a) azul para docentes em Regime de Dedicção Exclusiva;

b) verde para docentes Regime de T-40, inclusive temporários, substitutos e visitantes;

c) vermelha para docentes Regime de T-20, inclusive temporários, substitutos e visitantes;

d) amarela para técnico-administrativos; e

e) branca para os discentes.

Parágrafo único. A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme inciso IX do Art. 11 deste Edital.

Art. 20. A Comissão de Consulta publicará, com antecedência mínima de 48 horas, os respectivos locais de votação.

Art. 21. A Comissão Especial de Consulta organizará a distribuição do material da consulta a ser entregue às mesas receptoras.

Art. 22. O voto é facultativo, proporcional e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação à mesa receptora de documento oficial de identificação com fotografia e/ou identidade funcional da UNIR.

Art. 23. Em cada local de votação haverá uma mesa receptora, composta por três membros indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

Art. 24. Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos nos artigos 18 e 19 deste regulamento.

Parágrafo único. Nas situações em que se fizer necessária a guarda da(s) urna(s) será realizada por agentes da Polícia Federal ou, na impossibilidade desta, da Polícia Militar.

Art. 25. As rubricas dos(as) mesários(as), nas cédulas de votação, deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes. As cédulas de votação deverão conter duas rubricas, no mínimo.

§ 1º A Comissão Especial de Consulta coletará as rubricas dos mesários e dará publicidade das mesmas nos locais de votação e apuração.

§ 2º A duplicidade de votos do mesmo eleitor implicará a adoção de medidas cabíveis previstas em normas legais.

Art. 26. A Comissão Especial de Consulta poderá autorizar o voto em separado do (a) votante cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante

e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste (a) votar novamente em outra urna.

§ 1º. O voto em separado será depositado em um envelope sem identificação o qual será depositado em outro envelope devidamente identificado e constará em ata bem como o (a) votante deverá assinar em lista apropriada.

§ 2º. Todo votante cujo nome não conste da listagem oficial divulgada pela Comissão Especial de Consulta, quando autorizado a votar, deverá votar em separado.

Art. 27. É vedado aos componentes das mesas receptoras de votos influenciarem a escolha dos votantes quanto a candidatos.

Art. 28. São ainda, obrigações dos componentes das mesas receptoras de votos:

I – receber o material de votação;

II – decidir ou buscar solução junto à Comissão de Consulta quanto às dificuldades surgidas durante a votação;

III – lavrar e assinar a ata de votação e demais documentos fornecidos pela Comissão de Consulta;

IV – entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado;

V – observar a legislação pertinente.

Art. 29. Em cada mesa receptora de votos será permitida a permanência de somente um (a) fiscal de cada candidato (a).

Art. 30. Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à mesa receptora, com a devida credencial.

Art. 31. A Comissão Especial de Consulta criará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias para a realização da consulta à comunidade universitária.

Art. 32. As mesas receptoras funcionarão somente nos lugares designados pela Comissão de Consulta, observadas as possibilidades locais e eventuais exceções.

Art. 33. Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes, todos nomeados pela Comissão Especial de Consulta.

Parágrafo único. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Art. 34. Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 35. No dia da Consulta, o recebimento dos votos dar-se-á durante os três períodos em cada *campus* cujos trabalhos administrativos iniciar-se-ão a partir das 08h30min e a votação tão logo os trabalhos administrativos assim o permitam.

Art. 36. O recebimento dos votos encerrar-se-á às 21 (vinte e uma) horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos, assegurando a votação dos eleitores presentes no local de votação, mediante distribuição de senhas a partir do último até o primeiro da fila.

Art. 37. Terminada a consulta e declarado seu encerramento pelo presidente da mesa receptora e os mesários tomarão as seguintes medidas:

I – lacrar a urna ou adotar os procedimentos de urna eletrônica, segundo instruções da Comissão de Consulta;

II – inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;

III – lavar ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão Especial de Consulta;

IV – assinar a ata com os demais membros da mesa receptora, obrigatoriamente, e fiscais presentes;

V – entregar a urna e os demais documentos à Junta Apuradora que após os trabalhos encaminhar o resultado final de cada urna para Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 38. Haverá uma Junta Apuradora em cada local de votação, designada pela Comissão Especial de Consulta.

Art. 39. Os trabalhos de apuração serão iniciados imediatamente após a entrega das urnas e demais documentos da votação e o trabalho será ininterrupto, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no artigo 16 da Resolução 016/CONSUN/2013 com a redação dada pela Resolução 024/CONSUN/2014, devendo, na aplicação do cálculo levar em conta até a quinta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o mais idoso e, ainda persistindo o empate, o de posição mais elevada na carreira docente.

Art. 40. Cada candidato poderá inscrever um fiscal de apuração que será credenciado pela Comissão Especial, junto a cada mesa apuradora, sendo vedada a permanência de outras pessoas não autorizadas ou credenciadas junto às mesas apuradoras.

Art. 41 – Na votação com cédulas, serão considerados nulos:

I – os votos não rubricados pela mesa receptora;

II – os votos com indicação de mais de um candidato;

III – os votos que contiverem qualquer sinal que possa indicar o votante.

IV – Os votos múltiplos.

§ 1º A Cédula de votação contém apenas candidatos a reitor (a). Será considerado nulo o voto rasurado ou identificado;

§ 2º Para efeito da fórmula, os votos brancos e nulos não serão computados;

§ 3º Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância superior a 2% (dois por cento) entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes.

§ 4º Para maior segurança, os votos brancos e nulos serão identificados pela Comissão.

DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 42 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar pedido de impugnação de voto à mesa apuradora, devendo a Junta Apuradora ou a Comissão Especial de Consulta analisar o pedido e proferir a decisão no momento da solicitação de impugnação.

DOS RECURSOS

Art. 43. Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, exclusivamente através de seu e-mail institucional a saber, eleicaoareitor@unir.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, observando-se o disposto no Art. 11 e Anexo I deste Edital.

§1º O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.

§2º A Comissão Especial de Consulta terá um prazo de até 48 horas para proferir o resultado de recursos.

§3º Das decisões da Comissão Especial de Consulta, caberá recurso ao Conselho Superior Universitário – CONSUN em igual prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e protocolado junto a SECONS a qual adjungirá ao processo e encaminhará ao CONSUN.

§4º Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo e não suspensivo de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular segundo previsto em calendário e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas nele determinadas.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 44. A Comissão Especial de Consulta, encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos, encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o relatório final ao Conselho Superior Universitário – CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral.

DAS PENALIDADES

Art. 45. O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Implicam-se neste artigo todos os eleitores, candidatos, fiscais e mesários cuja penalidade será administrada pela Comissão Especial de Consulta. Implicam-se também os membros da Comissão Especial de Consulta cuja penalidade será de responsabilidade do Conselho Universitário – CONSUN nos termos do seu regimento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. A destruição dos materiais de votação, exceto mapas, atas e relatórios, somente será realizada após a conclusão do processo de consulta e expirados todos os prazos recursais.

Art. 47. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e, em segunda instância, pelo CONSUN.

Art. 48 - Qualquer membro da comunidade universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de impugnação deste edital no prazo improrrogável de dois dias úteis a contar da data de sua publicação.

Art. 49 – A partir da publicação deste Edital 01/2016 no site principal da UNIR todos os demais editais e comunicados serão publicados no endereço próprio das eleições em www.eleicaoreitor.unir.br e os contatos através do e.mail eleicaoreitor@unir.br.

Art. 50 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO REITOR

Prof. Leonardo Severo da Luz Neto - Presidente
Profa. Patrícia Helena dos Santos Carneiro - Secretário
Conselheiro João Paulo Barroso - Vogal
Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete - Vogal
Conselheiro Francisco Edson da Silva Teixeira – Vogal
Conselheira Aparecida Augusta da Silva - Suplente
Prof. João Elói de Melo – Suplente
Conselheiro Geraldo da Silva Correa – Suplente
Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente - Suplente
Conselheira Aimee Aimone Rossi – Suplente

ANEXO I DO EDITAL 01/2016 – Consulta para Reitor – UNIR

| EVENTO | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|---|--------------------|---|---|
| Publicação do Edital: | 05/02/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR, Site da Comissão de Consulta e Boletim de Serviço |
| Prazo para impugnação do edital: | 10 e 11/02/2016 | 9 às 12 e 14 às 17 horas | E-Mail institucional da comissão: eleicaoreitor@unir.br |
| Prazo para divulgação do resultado de recursos ao edital: | 15/02/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta. |
| prazo de inscrição de candidatos conforme Art. 6º. | 22 a 24/02/2016 | 00:01 de 22/02 até 14:00 de 24/02/2016 | E-Mail institucional da comissão: eleicaoreitor@unir.br |
| Divulgação da lista de candidatos inscritos: | 24/02/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| homologação das candidaturas e sua publicação: | 26/02/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| Prazo para impugnação de candidaturas | 29/02 e 01/03/2016 | 00:01 de 29/02 até 23:59 de 01/03 | E-Mail institucional da comissão: eleicaoreitor@unir.br |
| Prazo para julgamento de impugnações de candidaturas e sua publicação | 02/03/2016 | Até 23:59 | Sala da Comissão - UnirCentro – PVH; |
| sorteio da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas | 03/03/2016 | 9:00 | Sala da Comissão - Unir-Centro – PVH |
| Publicação do sorteio da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas | 03/03/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| regras e período de campanha | 04 a 29/03/2016 | 00:01 de 04/03 até 23:59 de 29/03 | A critério dos candidatos |
| Debate, datas a definir, em comum acordo entre os candidatos | A combinar | A definir | A definir |
| divulgação das relações dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras | 15/03/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| Prazo para impugnação de membros das mesas | 16 e 17/03/2016 | 00:01 de 16/03 até 23:59 de 17/03 | E-Mail institucional da comissão: eleicaoreitor@unir.br |
| Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos membros das mesas | 18/03/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| divulgação das relações dos votantes | 15/03/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| Prazo para impugnação de votantes | 16 e 17/03/2016 | 00:01 de 16/03 até 23:59 de 17/03 | E-Mail institucional da comissão: eleicaoreitor@unir.br |
| Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos votantes | 18/03/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| Votação | 30/03/2016 | 8:30 | início dos trabalhos - Todos os campi |
| | | tão logo os trabalhos administrativos assim o permitam, | Votação - Todos os campi |

| | | | |
|--|-----------------|---|---|
| | | até 21:00 | |
| Apuração | 30/03/2016 | Após encerramento da votação, com o recebimento das urnas e demais documentos pela junta apuradora. | Todos os campi - ininterruptamente |
| Publicação do resultado preliminar | 31/03/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |
| Recursos ao resultado preliminar | 01 e 04/04/2016 | 00:01 de 01/04 até 23:59 de 04/04/2016 | E-Mail institucional da comissão: eleicaoreitor@unir.br |
| Prazo para publicação do resultado final | 06/04/2016 | Até 23:59 | Site da UNIR e/ou Site da Comissão de Consulta |

Todos os horários previstos neste edital obedecerão o horário oficial do Estado de Rondônia.